

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2016 de 27 de Julho de 2016

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi transferida para a Região Autónoma dos Açores uma vasta área de terrenos no perímetro do Aeroporto de Santa Maria;

Considerando o pedido da empresa Paraíso Radical, Lda, para utilização dos popularmente designados terrenos da sucata, onde, em tempos, foram promovidas atividades no âmbito do desporto automóvel;

Considerando que a empresa Paraíso Radical, Lda, se propõe promover e fomentar atividades na área dos desportos radicais, durante todo o ano, nomeadamente endure de bicicleta, moto, moto4, trial de jeep's, motos, motocross e paintball;

Considerando a necessidade de incentivar a economia privada;

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência de utilização onerosa, pelo prazo de cinco anos, à empresa Paraíso Radical, Lda dos terrenos, ora em estado de abandono, em tempos utilizados para a prática de desporto automóvel, destinados à promoção e desenvolvimento na ilha de Santa Maria de desportos motorizados, com a área global de 131.640,63 m<sup>2</sup>, cuja planta será anexada ao auto de cedência, a lavrar em execução da presente Resolução.

2- A área, cuja cedência ora é autorizada, abrange parte dos artigos rústicos 2719/Vila do Porto (957,12), 4865/Vila do Porto (10.650,47m<sup>2</sup>), 2773/Vila do Porto (16.289,84m<sup>2</sup>), 2734/Vila do Porto (52.670,43m<sup>2</sup>), 2729/Vila do Porto (9.183,82m<sup>2</sup>), 2736/Vila do Porto (24.839,36m<sup>2</sup>), e 4836/Vila do Porto (17.049,59m<sup>2</sup>), descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 2361/20120816, 2618/20141027, 2167/19550315, 2157/19550713, 2158/19550713, 2582/20140619 e 2581/20140619, respetivamente.

3- Pela utilização dos terrenos a que se refere a presente Resolução, a cessionária pagará, anualmente, o valor previsto na tabela indicativa de rendas de prédios rústicos para o ano agrícola 2015-2016, conforme Portaria n.º 111/2015, de 4 de agosto, os quais serão atualizados de acordo com a tabela que, em cada ano, for publicada pela Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

4- Por aquela utilização a cessionária começará a pagar, assim, a importância de € 1.286,50/ano.

5- A cessionária fica vinculada à apresentação e realização de um programa anual de atividades nos terrenos cuja utilização ora lhe é autorizada.

6- A cessionária fica ainda vinculada a permitir a utilização do espaço por terceiros para a realização de até três provas automobilísticas ou outras por ano, desde que para tal seja informada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, com antecedência não inferior a sessenta dias.

7- A cedência ora autorizada não transmite a propriedade mas a mera utilização dos terrenos, revertendo os mesmos para a gestão da Região, por despacho do Vice-Presidente do Governo

Regional, se a Região deles necessitar, no caso de não lhes ser dado o destino assinalado na presente Resolução e, ainda, se não forem cumpridas as condições da cedência.

8- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços de Património, cabendo ao Vice-Presidente do Governo a representação da Região no mesmo.

9- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 18 de julho de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.